

LEI Nº 1.705/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

“Disciplina a doação de terreno ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI e dá outras providências”.

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei, que adiante segue:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal de Piracuruca-PI autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, sediado na Rua Álvaro Mendes, 1597, Centro, Teresina-PI, CNPJ nº 10.806.496/0001-49 e CEP nº 64.000-040, um terreno de propriedade do Município de Piracuruca-PI, com as seguintes características e confrontações: *“Localiza-se no Loteamento Nova Piracuruca, município de Piracuruca-PI e Limita-se ao norte, com área do loteamento Nova Piracuruca 216m mais 200m com a Rua XVIII; ao sul, 348,2m com Pedro Neris Machado Filho; ao leste, 134m com a Rua XVII mais 261,4m com a Rua XIX e ao oeste, 90,4m mais 68m mais 79,4m, com a área do loteamento Nova Piracuruca, de Francisco de Cerqueira Fortes e Ana Deusa Melo de Cerqueira Fortes. Matrícula nº 16.734, fls. 66, do livro 2-BM, do Registro de Imóveis desta comarca, perfazendo uma área de 75.448,83m²”.*

Art. 2º – A presente doação destina-se única e exclusivamente à construção e instalação da sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI no município de Piracuruca-PI.

Art. 3º - A fiscalização do implemento das obrigações constantes no artigo 2º ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento de Piracuruca-PI.

Art. 4º – O terreno objeto desta doação se reverterá de pleno direito e de ofício ao Município de Piracuruca-PI, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio das finalidades no uso;
- III – Não construção, instalação e utilização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI no prazo máximo de 03 (três) anos da doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca (PI), em 05 de junho de 2013.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.705/2013. Foi publicada nos lugares de costumes aos 05(cinco) dias do mês de junho de 2013.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças